

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL VALE DO CRIXÁS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÁS – CONVALC- GO.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ABRANGÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE, DATERMINOLOGIA E DOS CONSORCIADOS

Seção I

Da Denominação, Natureza, Abrangência e Duração

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL VALE DO CRIXAS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÁS, identificado pela sigla CONVALC-GO, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública a que alude o Art. 41, IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que a constituem, com duração por prazo indeterminado.

I – Em caso de conflito entre normas estatutárias e normas contidas no Contrato de Consórcio Público, estas prevalecerão àquelas.

§ 2º. O CONVALC-GO, com abrangência no território dos entes federados que o constituem, será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

Seção II

Da Sede

Art. 2º. A sede do CONVALC-GO é São Miguel do Araguaia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas nos entes consorciados.

Seção III

Da Terminologia Adotada neste Estatuto

Art. 3º. Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Em caráter subsidiário são adotadas as definições constantes das Leis nº 11.107/2005, nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010 e respectivos regulamentos.

Seção IV

Dos Consorciados

Art. 4º. São consorciados os entes federados a seguir identificados que, subscritores do Protocolo de Intenções, o ratificaram por lei, nas condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007:

I – O MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.634.272/0001-06**, com sede na **Rua São Jose, QD. 51, LTS. 8 a 10, s/nº, Centro**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal; Cristina Beatriz Rodrigues de Oliveira Moura.

II – O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.163.055/0001-12**, com sede na **Rua dos Tamboris esq. c/Rua das Perobas, s/nº, Qd. 15, Setor São Lourenço**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; Hélcio Alves de Oliveira.

III. O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.135.227/0001-07**, com sede na **Rua São Paulo, s/ nº, Centro**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; João Soares de Oliveira.

IV – O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.236.968/0001-11**, com sede na **Praça Três Poderes, s/nº, Centro**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal; Gleiva Ana Gomes.

V – O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF **02.391.654/0001-19**, com sede na **Av. José Pereira do Nascimento, nº 3851, Setor Oeste**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal; Adailza Alves de Souza Crepaldi.

§ 1º A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de incorporação dos entes federados que subscreveram Protocolo de Intenção permanecerão para o CONVALC–GO, com a mesma qualidade do ente federado originário.

§ 3º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Presidente do CONVALC-GO emitirá certidão informando os Municípios consorciados e os que subscreveram o Protocolo de Intenções.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DO CONVALC-GO

Art. 5º. O CONVALC-GO tem por objetivos e competências:

- I - exercer, na escala regional, as atividades de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental nos Municípios consorciados;
- II - prestar serviço público de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental ou atividade integrante desses serviços por meio de Contratos de Programa que venha a celebrar com os Municípios consorciados;
- III - delegar, por meio de Contrato de Programa, a prestação de serviço público de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental ou de atividades dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;
- IV - delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental ou atividades dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;
- V - ser contratado para prestar serviços de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
 - a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005;
 - b) a Município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo as prioridades dos consorciados;
- VI – realizar fiscalização técnica e monitoramento ambiental nos empreendimentos com alto potencial poluidor;
- VII - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- VIII - promover atividades de capacitação e seminários de educação ambiental nos municípios dos entes consorciados;
- IX - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/93), restritas às que tenham como

objeto a prestação de serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;

X - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) pessoal técnico; e
- c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XI - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos naturais que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos naturais nos termos de delegação específica;

XII - representar os seus integrantes perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público ou da iniciativa privada em assuntos relacionados aos seus objetivos e competências;

XIII - promover estudos e debates sobre assuntos de caráter econômico, técnico, científico, ambiental, cultural ou social relacionados aos seus objetivos e competências institucionais;

XIV - desenvolver atividades técnico-administrativas visando ampliar os níveis de conscientização, politização, organização e participação dos consorciados nas instâncias e atividades do Consórcio;

XV - promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos delegados em face dos delegatários do CONVALC-GO ou dos Entes Federados consorciados;

XVI - propor e colaborar para a elaboração de leis de interesse dos consorciados tratando de assuntos relacionados aos seus objetivos e competências e dos serviços objetos de sua atuação;

XVII - firmar convênios e contratos com organizações, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como receber doações, legados, contribuições e outros auxílios;

XVIII - contratar ou prestar serviços destinados à formulação de estudos, planos, programas, e projetos;

XIX - buscar aportes financeiros junto a órgãos públicos nacionais e internacionais, empresas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, por meio de projetos que objetivam atender aos seus, assim como desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em cooperação com estes organismos;

XX- celebrar Contrato de Rateio com os consorciados destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias;

XXI - desenvolver quaisquer outras atividades correlatas ou necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos;

XXII - dispor sobre a gestão de pessoal.

§ 1º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o CONVALC-GO, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 2º. A autorização mencionada no § 1º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembléia Geral, contados a partir da data da notificação expressa do Chefe do Executivo interessado.

§ 3º. O CONVALC-GO somente realizará os objetivos do inciso XVII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 4º. O compartilhamento, o uso comum, a doação e a cessão de bens ou de pessoal técnico previstos no inciso X do caput serão disciplinados, respectivamente, por contrato, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre os Entes Federados consorciados interessados e o CONVALC-GO.

§ 5º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CONVALC-GO pelo consorciado que se retirar do consórcio somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 6º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o CONVALC-GO autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão, desde que o bem ou direito seja necessário à consecução da prestação e regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais.

§ 7º. O CONVALC-GO poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 8º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 7º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 9º. O ressarcimento ao CONVALC-GO dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora, os quais se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 10. A fiscalização por parte do CONVALC-GO far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

Art. 6º. Mediante solicitação, a Assembléia Geral do CONVALC-GO poderá deliberar sobre a devolução das competências mencionadas no caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

Capítulo III

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

Seção I

Do Recesso

Art. 7º. A retirada de membro do CONVALC-GO dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONVALC-GO.

§ 2º. Os bens destinados ao CONVALC-GO pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do CONVALC-GO;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do CONVALC-GO.

Seção II

Da Exclusão

Art. 8º. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim;

III- a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental em desacordo com plano regional integrado homologado pelo CONVALC-GO, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. A aplicação das penas de suspensão e de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral do CONVALC-GO.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.

§ 4º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONVALC-GO.

Art. 9º. O procedimento administrativo para a exclusão de ente consorciado será instaurado por meio de portaria do Presidente do Consórcio, da qual deve constar:

I - a descrição da conduta que fundamenta a abertura do procedimento administrativo e considerada passível de aplicação de penalidade, bem como das circunstâncias que a envolvem;

II — o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos que lhe são imputados;

III - os documentos e outros meios de prova em que se sustenta a instauração do procedimento administrativo;

IV – o Chefe de Poder Executivo de entes consorciados indicado para atuar como relator deve manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre imputações atribuídas ao ente consorciado e à defesa por ele apresentada.

§ 1º. Instaurado o procedimento administrativo, o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado que lhe deu causa será pessoalmente notificado para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Em caso de comprovada recusa do recebimento da notificação, esta poderá ser feita por via postal, mediante aviso de recebimento. Nesta hipótese, considerar-se-á realizada a notificação na data em que o aviso de recebimento for juntado aos autos do processo.

§ 2º. Caso o procedimento administrativo tenha por fundamento a conduta descrita no inciso I do artigo anterior, o ente consorciado inadimplente terá o prazo da defesa prévia para comprovar o adimplemento da obrigação em mora. Nesta hipótese o procedimento aberto será extinto.

§ 3º. A notificação de abertura de procedimento administrativo deve estar acompanhada, sob pena de nulidade, da cópia da portaria que originou o procedimento, bem como de todos os documentos que a acompanham.

§ 4º. Mediante requerimento fundamentado do notificado, o Presidente do Consórcio poderá estender o prazo para apresentação da defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. A contagem dos prazos de que tratam estes Estatutos dar-se-á conforme dispõe Código Civil Brasileiro.

§ 6º. Será franqueado ao notificado ou ao seu representante legal o acesso aos autos do procedimento de apuração, inclusive para cópia integral do seu conteúdo. § 7º. Recebida a defesa ou esgotado o prazo para apresentá-la, o relator terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se conclusivamente sobre a procedência das imputações e a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

§ 8º. Caberá à Assembléia Geral julgar o caso em única instância. Da decisão, admitir-se-á um único pedido de reconsideração da parte interessada, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião que a prolatou. Este pedido deve ser necessariamente apreciado na próxima Assembléia Geral do Consórcio.

§ 9º. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento:

- I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, da defesa prévia e do relatório;
- II — manifestação oral do relator e da defesa, nesta ordem, pelo tempo de até 15 (quinze) minutos;
- III – julgamento, que deve apreciar a procedência das imputações atribuídas ao ente consorciado e a aplicação da penalidade cabível.

§10. Aplicada a pena de exclusão, sua efetivação ficará sobrestada por 1 (um) ano, período no qual o ente apenado:

- I - terá suspenso todos os seus direitos perante o Consórcio;
- II - não será considerado para efeito de contagem de quórum;
- III - poderá se reabilitar, por meio do adimplemento das obrigações ou da reparação dos danos gerados ao Consórcio, ensejadores da aplicação da pena de exclusão.

§ 11. A decisão da reabilitação com a restituição dos direitos do consorciado excluído, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, será tomada pela Assembléia Geral, examinando requerimento circunstanciado apresentado pelo ente apenado.

§ 12. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO

Art. 10. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONVALC-GO. São inválidos quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto a cotização ou fracionamento do patrimônio entre consorciados.

Art. 11. O patrimônio do CONVALC-GO é constituído por bens móveis, imóveis e ativos financeiros provenientes de:

- I - repasses de recursos financeiros por parte dos consorciados em razão da celebração de Contrato de Rateio ou de Contrato de Programa, nos termos fixados nestes instrumentos e nestes estatutos;
- II - outros repasses financeiros onerosos e não onerosos dos consorciados destinados a suprir uma determinada demanda do CONVALC-GO, remunerar a prestação de serviços não objeto de Contrato de Programa que o consórcio seja competente para prestar, ou ainda em razão de quaisquer negócios jurídicos de que o CONVALC-GO seja parte;
- III - doações, subvenções, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- IV - rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos e aplicações financeiras;
- V - rendas oriundas de promoções ou participações em eventos institucionais realizados diretamente ou em cooperação com outras pessoas físicas ou jurídicas;

- VI - negócios jurídicos de produção de bens e de prestação de serviços pactuados com Entes federados não consorciados e com pessoas jurídicas em geral;
- VII - recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;
- VIII - as rendas decorrentes de apuração de sanções pecuniárias;
- IX - outras rendas não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 12. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONVALC-GO quando:

- I - tenham contratado o CONVALC-GO para a prestação de serviços, respeitados os valores de mercado;
- II - houver Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 13. O patrimônio e os recursos do CONVALC-GO, inclusive os excedentes financeiros, serão utilizados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

Art. 14. Os investimentos em aquisição de bens, contratação de outros serviços deverão ser precedidos de autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá delegar esta atribuição, com ou sem reservas, ao Presidente e ao Superintendente do CONVALC-GO, salvo quando se tratar de valor superior à modalidade de licitação tipo convite, prevista na Lei 8.666/93.

Art. 15. Em caso de extinção do CONVALC-GO, o patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de instituições integrantes da Administração Direta ou Indireta dos Entes Federados consorciados com a mesma área de atuação do CONVALC-GO, proporcionalmente à população contemporânea de cada ente, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral e disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá aos Municípios, na proporção dos recursos por estes entes alocados.

DA CONTABILIDADE

Art. 16. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONVALC-GO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

Art. 17. O CONVALC-GO manterá sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 18. O CONVALC-GO deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado e no seu sítio na Internet, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios de execução orçamentária e dos convênios ou contratos que firmar, bem como o seu balanço patrimonial, quando exigido nestes instrumentos ou na legislação a eles aplicável.

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Do Procedimento de Contratação

Art. 19. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 1º. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

§ 2º. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, emenda a estes estatutos poderá definir procedimentos específicos para:

I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - as contratações consideradas de maior valor.

Art. 20. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

Art. 21. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 2 (dois) votos da Diretoria.

Seção II

Dos Contratos

Art. 22. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

Art. 23. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

Capítulo IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 24. Fica o CONVALC-GO autorizado a:

I - celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras para receber transferência de recursos, exceto com outros entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

II - a figurar como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para a manutenção do CONVALC-GO, e na atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

Capítulo V

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Contrato de Consórcio Público que trata do QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS do CONVALC-GO.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Seção II

Dos Empregos Públicos

Art. 26. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. A descrição das funções, lotação e especialidades dos empregos públicos será estabelecida por meio de emenda a este estatuto, empregos e funções remuneradas.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Art. 27. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de empregados públicos.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência, preferencialmente na área de meio ambiente, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Contrato de Consórcio Público, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado			
Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R\$)
Superintendente	EPC 1	01	5.500,00
Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo			
Assessor Técnico	EPE 1	01	2.800,00
Secretário de Gabinete	EPE 2	01	1.800,00
Assistente de Gabinete	EPE 3	01	900,00

Art. 28. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III

Das Contratações Temporárias

Art. 29. A contratação por tempo determinado somente ocorrerá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses e serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 4º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da contratação inicial.

§ 5º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

Art. 30. O CONVALC-GO é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Ouvidoria;

V - Superintendência;

VI - Conselho Intermunicipal de Meio Ambiente;

VII - Conferência Regional de Meio Ambiente e Licenciamento.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros órgãos por meio de emenda a este estatuto.

Capítulo II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A Assembléia Geral, instância máxima do CONVALC-GO, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados no exercício de suas funções.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federado consorciado na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º Não se aplica o disposto no §2º quando o Prefeito de ente federado consorciado constituir, por meio de ato administrativo oficial e expresso, representante distinto de seu vice para participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais do CONVALC-GO, ainda que presente o respectivo vice. Em caso de ausência do representante indicado, aplicar-se-á o referido § 2º, uma vez presente o vice-prefeito do ente a que pertencer o indicado ausente.

§ 4º Nenhum empregado do CONVALC-GO poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

Seção I

Da Convocação das Assembléias Gerais

Art. 32. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária deve ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do CONVALC-GO, por meio de edital publicado nos Diário Oficial do Estado de Goiás, no quadro de avisos na sede do

CONVALC-GO, no sítio da Internet do CONVALC-GO durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da Assembléia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

II - o local, o horário e a data da Assembléia;

III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 2º No caso de omissão do Presidente do CONVALC-GO em convocar a Assembléia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital assinado por, pelo menos, dois diretores, a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do CONVALC-GO.

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital assinado por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembléia Geral, o qual deve ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do consórcio.

§ 4º A regularidade da convocação da Assembléia Geral Ordinária e da Assembléia Geral Extraordinária requer ainda a comprovação, por meio dos respectivos avisos de recebimento, de que o edital de convocação foi remetido via postal aos representantes legais dos entes federados consorciados.

§ 5º Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 6º Não atendida às formalidades previstas neste artigo, os atos da Assembléia são nulos.

Seção II

Do Voto dos Consorciados e do Quórum para a Instalação e para Deliberação

Art. 33. Nas Assembléias Gerais, os votos dos entes consorciados serão distribuídos da seguinte maneira:

I - o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um);

Parágrafo único. O voto será público, nominal e aberto.

Art. 34. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará com a presença dos entes consorciados que detenham pelo menos metade do total de votos, considerado todos os consorciados com direito a voto, porém os trabalhos ficarão restritos às informações e discussões até que se alcance o quórum mínimo para deliberação.

Art. 35. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará mediante o voto favorável de entes consorciados que detenham pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos consorciados, salvo nas seguintes hipóteses:

I – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos consorciados;

II - eleger o Presidente do CONVALC-GO em segundo turno que exigirá maioria absoluta dos votos dos consorciados.

§ 1º Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos, nulos e ausentes, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 36. Outras disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

Seção III

Das Competências da Assembléia Geral

Art. 37. Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no CONVALC-GO de ente federado que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 31 de dezembro de 2013;

II - aplicar as penas de suspensão e exclusão do CONVALC-GO.

III - aprovar as alterações destes estatutos;

IV - eleger o Presidente do CONVALC-GO, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII - quanto à gestão orçamentária, aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;
- e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII - quanto às questões técnicas, aprovar:

- a) Analisar os projetos de licenciamento, relatórios de impactos, fiscalizar, vistoriar e monitorar as ações ambientais no plano intermunicipal na área de atuação do Consórcio;
- b) o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;
- c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental ou de atividade dele integrante;
- d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X - avaliar a execução dos planos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental saneamento, de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI - apreciar medidas e decidir sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Meio Ambiente e licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;

XIII - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam as competências decorrentes da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007 e do Contrato de Consórcio Público.

Seção IV

Das Atas

Art. 38. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 39. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

Capítulo III

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE

Art. 40. O Presidente do CONVALC-GO será eleito em Assembléia especialmente convocada, mediante voto público e nominal, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 4º. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 5º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 6º. Caso seja candidato único, sendo registrada a aprovação de 85% dos presentes com direito a voto, a eleição dar-se-á por aclamação.

Art. 41. O Presidente indicará os restantes dos membros da Diretoria do CONVALC-GO à Assembléia Geral.

§ 1º. Os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados indicados para integrar a Diretoria serão perqueridos quanto à aceitação da indicação pelo Presidente da Assembléia, caso presentes, ou encaminharão o aceite pelo Presidente eleito.

§ 2º. Em caso de recusa o Presidente eleito indicará outros nomes para a nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

Art. 42. O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 43. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 44. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - manifestação de representantes dos entes federados consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito, o tempo e o número dessas manifestações;
- II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;
- III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;
- IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo;
- V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembléia Geral, após ter sido lançado texto próprio;
- VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;
- VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 45. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembléia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia ou na subsequente.

Art. 46. A moção de censura de que trata o art. 46 poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

- I – improbidade administrativa;
- II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;
- III – falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

Art. 47. Para não incorrer em casos de inelegibilidade previstos na legislação, o Presidente e os Diretores poderão se afastar do cargo por até 180 dias.

Parágrafo único. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por outro Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Capítulo IV DA DIRETORIA

Art. 48. A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

Parágrafo único. Para não incorrer em inelegibilidade, a primeira Diretoria do CONVALC-GO poderá ser integrada por menos de cinco membros.

Art. 49. A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - A Diretoria será composta prioritariamente por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Secretário.

Art. 50. Compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do CONVALC-GO.

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do CONVALC-GO que exercerá a função de Ouvidor;

V - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do ente de regulação e aprovação da Assembléia Geral;

VI - aprovar as propostas de planos e regulamentos de serviços públicos com gestão associada, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao ente de regulação e à aprovação da Assembléia Geral;

VII - aprovar proposta de cessão de servidores ao CONVALC-GO, autorizando que seja enviada à aprovação da Assembléia Geral;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CONVALC-GO, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do CONVALC-GO, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII - propor alterações a estes estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio Público:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XIV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do CONVALC-GO, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, ex-offício, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. A Diretoria deliberará sobre o convite e a participação em suas reuniões de não membros da mesma.

Art. 51. Dos atos da Diretoria se dará publicidade, por meio da disponibilização das atas de suas reuniões do sítio eletrônico do CONVALC-GO.

Capítulo V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 52. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Diretoria;

II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembléia Geral;

III - movimentar as contas bancárias do CONVALC-GO, em conjunto com o Superintendente;

IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONVALC-GO, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX - zelar pelos interesses do CONVALC-GO, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do CONVALC-GO pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONVALC-GO, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Capítulo VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 53. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Capítulo VII DA OUVIDORIA

Art. 54. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio CONVALC-GO por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do CONVALC-GO, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o CONVALC-GO manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões e solicitação de informações poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação ao ente regulador sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios semestrais mencionados no Contrato de Consórcio Público.

Capítulo VIII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 55. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II- formação de nível superior;
- III- experiência profissional na área de saneamento e/ou sanitária de pelo menos 4 (quatro) anos.

§ 1º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 2º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembléia Geral.

Art. 56. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio Público:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do CONVALC-GO, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do CONVALC-GO ou à Diretoria;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do CONVALC-GO;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI – praticar atos ad referendum do Presidente por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio desde que previamente autorizado;

VII - responder interinamente pelo expediente da Presidência do CONVALC-GO no caso de afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade no qual mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, nos termos aprovados pela Diretoria.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

§ 3º. O Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas semanais e exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

Capítulo IX

DA TESOURARIA

Art. 57. São atribuições do Tesoureiro:

I - zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros do Consórcio;

II - manter em ordem o sistema financeiro do Consórcio;

III - promover a arrecadação dos recursos financeiros;

IV – realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimento.

§ 1º. Compete ao Tesoureiro substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

§ 2º. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Capítulo X

DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 58. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de saneamento, manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do CONVALC-GO, por meio de edital publicado em Jornal de

grande circulação, no quadro de avisos da sede do CONVALC-GO, no sítio da Internet do CONVALC-GO durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da reunião, bem como enviado aos membros do Conselho regional e seus suplentes via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

- I - o local, o horário e a data da reunião;
- II - a pauta da Assembléia;
- III - relatórios e outras informações pertinentes.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do CONVALC-GO em convocar reunião ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores ou pelo menos 20% dos conselheiros.

§ 3º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 4º. Regimento interno estabelecendo as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional será proposto por este e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 5º. A composição do Conselho Regional de Meio Ambiente, Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental contemplará a representação dos seguintes segmentos:

- I - entes consorciados;
- II - órgãos governamentais com atuação em ações ambientais;
- III - prestadores de serviços públicos na área das ações ambientais;
- IV - usuários de serviços de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse em Educação Ambiental, Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental.

§ 6º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 7º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Capítulo XI

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 59. O Presidente do CONVALC-GO convocará, a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Licenciamento, Fiscalização e

Monitoramento Ambiental, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos serviços públicos com gestão associada nos Municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembléia Geral, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembléia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do CONVALC-GO, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 60. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de saneamento, manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de saneamento, dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 61. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

Art. 62. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sitio que o CONVALC-GO manterá na internet.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o CONVALC-GO manterá na internet.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A interpretação do disposto nestes estatutos deverá ser compatível com o Contrato de Consórcio Público, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federado, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – efetividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Art. 64. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 65. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

Capítulo II

DO FORO

Art. 66. Nos termos do art. 102, I “f” da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal é o foro competente para processar e julgar os conflitos entre o Consórcio e quaisquer

entes federados, consorciados ou não, inclusive os que envolvam as entidades integrantes da Administração indireta destes e aquele.

Parágrafo único. O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os demais conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvadas as disposições constantes do caput e os foros legalmente instituídos.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 67. O Presidente, pelo menos dois membros da Diretoria ou consorciados com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos poderão apresentar proposta de alteração destes estatutos.

§ 1º. Protocolada proposta de alteração dos estatutos o Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no quadro de avisos da sede do CONVALC-GO, no sítio da Internet do CONVALC-GO durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da Assembléia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;
- II - o local, o horário e a data da Assembléia;
- III - a proposta de alteração dos estatutos;

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do CONVALC-GO a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembléia Geral, o qual deve ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do consórcio.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do CONVALC-GO terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2016. Art. 68. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª do Contrato de Consórcio Público a data de subscrição do mesmo é 01 de OUTUBRO de 2014.

Art. 69. O estatuto do Consórcio e suas alterações somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

São Miguel do Araguaia-GO, 11 de novembro de 2015.

ADAÍLZA ALVES DE SOUZA CREPALDI
PRESIDENTE
Prefeita de São Miguel do Araguaia-GO

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
SECRETÁRIA
Prefeita de Bonópolis-GO

JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE
Prefeito de Mozarlândia-GO

GLEIVA ANA GOMES
1ª TESOUREIRA
Prefeita de Nova Crixás-GO

HÉLCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Mundo Novo-GO

Dr.

OAB-GO

Assessor Jurídico do CONVALC-GO